



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1996

PROCESSO

N.º 724/96

INTERESSADO:

Eder Exequioso
Profeta de Lei Nº 127/96

ASSUNTO:

Autuacao e entrega unidades
residenciais em condato

Arquivado

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 20 de dezembro de 1.996.

MENSAGEM Nº 120/96

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos levando a essa Casa de Leis para fins de ser submetido ao Poder de deliberação do Egrégio Plenário, o incluso Projeto-de-lei que traz inserido em seu bojo a autorização para que o Município celebre Contrato de Comodato com pessoas de baixa renda que serão beneficiadas, com a cessão de unidades residenciais construídas com recursos provenientes do Convênio celebrado com o MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Trata-se de pequenas unidades que estão sendo edificadas no Bairro Bela Vista, no contorno do Cristo Redentor e que serão destinadas a famílias que tiveram suas casas destruídas por ocasião do vendaval ocorrido na cidade em outubro de 1.996. As pessoas beneficiadas foram selecionadas por critérios fixados pela própria defesa civil, que acompanhou todo o trabalho de identificação, bem como vem acompanhando a construção das unidades.

Nestas circunstâncias e pelo exposto vimos pleitear a V. Exª que remeta a matéria ao plenário, a fim de ser analisada e votada na forma regimental e em regime de urgência.

Na certeza de contar com o apoio de V. Exª e dos ilustres membros dessa conceituada Casa, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL**

Exmº. Sr.
João Eugênio Costa Meneghelli
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

Recebido às 17:20 horas

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº <i>721</i> Fls. <i>184</i> Livro <i>04</i>
	Colatina, <i>20</i> de <i>dezembro</i> de <i>1996</i>
	<i>Supp</i> FUNCIONÁRIO

PROJETO-DE-LEI 127/96 :

Autoriza ceder unidades residenciais em comodato :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder aos seus respectivos ocupantes, em comodato, as unidades residenciais construídas pelo Poder Público, na localidade denominada Bairro Bela Vista, nesta cidade, integrantes do Programa de Mutirão para construção de casas populares para atender a população de baixa renda, com recursos provenientes do Convênio N° 174/95, firmado com o MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Artigo 2º - os comodatos autorizado pelo Artigo anterior serão pactuados por instrumento particular, do qual constará obrigatoriamente:

. Proibição aos comodatários de onerosa ou gratuitamente, locar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a unidade habitacional que constiuirá o objeto do comodato;

. Prazo de duração do comodato, nunca superior a 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - As unidades habitacionais terão como única e exclusiva destinação a sua utilização pelos comodatários como sua residência e de sua família.

Artigo 4º - Os comodatos que vierem a ser ajustados com base nesta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo pelos respectivos comodatários, bastando, para isto, que comuniquem tal decisão à Administração Municipal.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal poderá fazer inserir no instrumento pelo qual for ajustado o comodato outras cláusulas que entender necessárias à satisfação dos interesses da Administração.

Artigo 6º - Poderá a Administração Municipal a qualquer tempo, rescindir so comodatos que ajustarem com base nesta Lei desde que tal medida se faça necessária, visando salvaguardar o interesse público.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 24/2/96
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Colatina, 20 de dezembro de 1.996.

MENSAGEM Nº 120/96

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos levando a essa Casa de Leis para fins de ser submetido ao Poder de deliberação do Egrégio Plenário, o incluso Projeto-de-lei que traz inserido em seu bojo a autorização para que o Município celebre Contrato de Comodato com pessoas de baixa renda que serão beneficiadas, com a cessão de unidades residenciais construídas com recursos provenientes do Convênio celebrado com o MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Trata-se de pequenas unidades que estão sendo edificadas no Bairro Bela Vista, no contorno do Cristo Redentor e que serão destinadas a famílias que tiveram suas casas destruídas por ocasião do vendaval ocorrido na cidade em outubro de 1.996. As pessoas beneficiadas foram selecionadas por critérios fixados pela própria defesa civil, que acompanhou todo o trabalho de identificação, bem como vem acompanhando a construção das unidades.

Nestas circunstâncias e pelo exposto vimos pleitear a V. Ex^a que remeta a matéria ao plenário, a fim de ser analisada e votada na forma regimental e **em regime de urgência.**

Na certeza de contar com o apoio de V. Ex^a e dos ilustres membros dessa conceituada Casa, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.
João Eugênio Costa Meneghelli
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.



PROJETO-DE-LEI 127/96 :

Autoriza ceder unidades residenciais em comodato :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder aos seus respectivos ocupantes, em comodato, as unidades residenciais construídas pelo Poder Público, na localidade denominada Bairro Bela Vista, nesta cidade, integrantes do Programa de Mutirão para construção de casas populares para atender a população de baixa renda, com recursos provenientes do Convênio Nº 174/95, firmado com o MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Artigo 2º - os comodatos autorizado pelo Artigo anterior serão pactuados por instrumento particular, do qual constará obrigatoriamente:

. Proibição aos comodatários de onerosa ou gratuitamente, locar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a unidade habitacional que constiuirá o objeto do comodato;

. Prazo de duração do comodato, nunca superior a 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - As unidades habitacionais terão como única e exclusiva destinação a sua utilização pelos comodatários como sua residência e de sua família.

Artigo 4º - Os comodatos que vierem a ser ajustados com base nesta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo pelos respectivos comodatários, bastando, para isto, que comuniquem tal decisão à Administração Municipal.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal poderá fazer inserir no instrumento pelo qual for ajustado o comodato outras cláusulas que entender necessárias à satisfação dos interesses da Administração.

Artigo 6º - Poderá a Administração Municipal a qualquer tempo, rescindir so comodatos que ajustarem com base nesta Lei desde que tal medida se faça necessária, visando salvaguardar o interesse público.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....

PROJETO-DE-LEI 127/96 :

Autoriza ceder unidades residenciais em comodato :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder aos seus respectivos ocupantes, em comodato, as unidades residenciais construídas pelo Poder Público, na localidade denominada Bairro Bela Vista, nesta cidade, integrantes do Programa de Mutirão para construção de casas populares para atender a população de baixa renda, com recursos provenientes do Convênio Nº 174/95, firmado com o MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Artigo 2º - os comodatos autorizado pelo Artigo anterior serão pactuados por instrumento particular, do qual constará obrigatoriamente:

. Proibição aos comodatários de onerosa ou gratuitamente, locar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a unidade habitacional que constiuirá o objeto do comodato;

. Prazo de duração do comodato, nunca superior a 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - As unidades habitacionais terão como única e exclusiva destinação a sua utilização pelos comodatários como sua residência e de sua família.

Artigo 4º - Os comodatos que vierem a ser ajustados com base nesta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo pelos respectivos comodatários, bastando, para isto, que comuniquem tal decisão à Administração Municipal.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal poderá fazer inserir no instrumento pelo qual for ajustado o comodato outras cláusulas que entender necessárias à satisfação dos interesses da Administração.

Artigo 6º - Poderá a Administração Municipal a qualquer tempo, rescindir so comodatos que ajustarem com base nesta Lei desde que tal medida se faça necessária, visando salvaguardar o interesse público.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 127/96, de autoria do Poder Executivo, em que "Autoriza ceder unidades residenciais em comodato", de acordo com os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno e à luz dos Artigos 11, Inciso I; 54, Inciso V; 148, da Lei Orgânica do Município, que rezam: Artigo 11 - Compete privativamente ao Município: Inciso I - Legislar sobre assuntos de interesse local; Artigo 54 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: Inciso V - Bens do domínio do Município; Artigo 148 - Compete ao Poder Público formular e executar a política habitacional, visando a ampliação da oferta de moradia, destinada prioritariamente à população de baixa renda, bem como, a melhoria das condições habitacionais.

Pelas razões expostas, essa Comissão é de parecer favorável a este projeto e conclama os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Comissões,
Em, 27 de dezembro de 1996.

Valdir Nascimento
Presidente

Maria Luiza Pessin de Ávila
Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 127/96, de autoria do Poder Executivo, em que "Autoriza ceder unidades residenciais em comodato", de acordo com os Artigos 42 e 49 do Regimento Interno, é de aprovação ao presente Projeto e endossa o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões,
Em, 27 de dezembro de 1996.

JOSÉ LEANDRO VACARI
PRESIDENTE



JACYMAR DALLA FONTES FILHO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LEAL SANT'ANNA
MEMBRO